



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do artigo 1.º do orçamento da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 32:697 — Isenta de direitos de importação e demais imposições, com excepção do imposto do selo, todos os materiais destinados ao monumento ao Padre José Custódio Faria, que vai ser erigido em Nova Goa.

Portarias n.ºs 10:343 e 10:344 — Fixam as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1943 com a Missão Geográfica de Angola.

Portarias n.ºs 10:345 e 10:346 — Fixam, respectivamente, as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1943 com as Missões Geográficas de Moçambique e de Timor.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Publica-se, em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças, por despacho de 21 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 13.200\$ do n.º 2) para o n.º 3), dentro do artigo 1.º do orçamento desta Caixa para o corrente ano.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 4 de Fevereiro de 1943.—O Administrador Geral, *Guilherme Luizelo Alves Moreira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Inspeccção Superior das Alfândegas Coloniais

Decreto n.º 32:697

Atendendo ao que foi solicitado pela Grande Comissão de Homenagem ao Padre Faria, que pretende erigir um monumento a perpetuar a memória do Padre José Custódio Faria;

Atendendo ao parecer favorável do Conselho Permanente da Acção Educativa, do Ministério da Educação Nacional;

Ouvido o Conselho do Império Colonial;
Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e nos termos do artigo 171.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da referida Carta Orgânica:

O Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São isentos de direitos de importação e demais imposições, com excepção do imposto do selo, todos os materiais destinados ao monumento ao Padre José Custódio Faria, que vai ser erigido em Nova Goa.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1943.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Francisco José Vieira Machado*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Portaria n.º 10:343

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto nos artigos 12.º e 13.º do decreto-lei n.º 31:194, de 27 de Março de 1941, fixar as despesas a realizar pela verba da colónia de Angola até 31 de Dezembro de 1943 com a Missão Geográfica de Angola, na importância de 325.000\$, a saber:

Vencimentos	50.000\$00
Despesas com material	25.000\$00
Despesas de viagens e transportes	200.000\$00
Despesas diversas	50.000\$00
	325.000\$00

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas dêste orçamento poderão ser autorizadas por despacho ministerial, sob proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Ministério das Colónias, 24 de Fevereiro de 1943.—Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

Portaria n.º 10:344

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no decreto-lei n.º 31:194, de 27 de Março de 1941, fixar as des-